



Gabinete do Senador Weverton

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.075 de 2021

Suprime-se o inciso II do art.7º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 1.075, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O ProUni – Programa Universidade para Todos foi criado pela MP nº 213/2004 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Com o propósito de democratizar o ensino superior no Brasil, o Programa nasce como um instrumento de política pública de ação afirmativa, contemplando como seus beneficiários, a população de baixa renda.

De forma inovadora, antes mesmo da instituição das cotas sociais e raciais no quadro normativo brasileiro, o Prouni já previa cotas para pessoas com deficiência e autodeclarados indígenas e negros. Somente em 2012, foi sancionada a Lei de Cotas. Como a lei prevê uma reavaliação em dez anos das suas políticas especiais, isso deve ocorrer em 2022.

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória 1.075/2021, procura modificar as regras de elegibilidade para o Prouni, de forma a ampliar seu alcance, e altera as regras para a reserva de cotas destinadas para pessoas com deficiência e autodeclarados indígenas e pretos, cujo percentual passa a ser considerado de forma isolada, e não mais em conjunto.

Ocorre que o Governo não explica os motivos para a referida alteração que promove sobre a política de cotas do Prouni, nem apresenta percentuais sobre essa nova forma de distribuição.

Faz-se necessário reiterar que a Lei de Cotas prevê um processo de revisão após 10 anos de vigência, o que está previsto para ocorrer no próximo ano. Tal

SF/21182.69389-04



Gabinete do Senador Weverton

SF/21182.69389-04

revisão pode ter como resultado as mais diversas conclusões, o que pode ameaçar a própria continuidade da política afirmativa, ou promover alterações significativas sobre o funcionamento da política pública para o ingresso dos beneficiados nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Neste sentido, o Governo Federal, ao lançar alterações não fundamentadas no que se trata das cotas, no âmbito do Prouni, parece ter a intenção de posteriormente tratar da matéria de forma mais aprofundada por meio modificações na própria Lei de Cotas, no ano que vem. É indispensável salientar que, mesmo com avanços consideráveis do Prouni, a presença de pessoas pretas, indígenas e com deficiência no ensino superior, ainda pode e precisa alcançar patamares ainda mais representativos.

Fazendo o recorte, mesmo com a ampliação do acesso pelas políticas afirmativas, dados do Censo de Educação Superior 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), divulgados em 2020, mostram que o Brasil tem mais de 8,6 milhões de pessoas matriculadas em instituições de ensino superior, mas apenas 613 mil se declararam pretas, o que corresponde a 7,12% do total. Isso no cenário de um país no qual a população preta corresponde a 56% do total da população.

No que diz respeito ao acesso da população com deficiência ao ensino superior ,a criação de políticas públicas por meio do Prouni, Enem e Fies, segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), o número de pessoas com deficiência aumentou em 85%, de 2004 em comparação a 2014. Esse número, contudo, não representou nem em perto de 1% do total de matrículas no ensino superior no país, representando somente 0,42%.

Por entendermos que a discussão sobre as cotas deve ser mais aprofundada, não concordamos que possa ser tratada pelo instituto excepcional da Medida



Gabinete do Senador Weverton

Provisória. Também não é verificado, na questão, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência para a edição da norma.

Destarte, como tema requer maior discussão no âmbito do Congresso Nacional, sugerimos, por meio da presente emenda, a supressão, do texto da norma, das modificações nas regras de distribuição das vagas de cotas para pessoas pretas, indígenas ou com deficiência, tendo em vista a própria revisão a que deverá ser submetida a Lei de Cotas no ano que vem, oportunidade na qual poderá haver contribuições mais bem fundamentadas também no âmbito do Prouni, no que diz respeito à distribuição de cotas.

Comissões, em 08 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Senador Weverton

PDT/MA

SF/21182.69389-04